



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 04/2005

O Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que a Comarca de Paracuru é destino usual de veranistas;

Considerando que o aumento da população flutuante é fator de aumento da prática de atos infracionais.

Considerando a necessidade de ampliação do quadro de auxiliares do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Paracuru.

RESOLVE, nos termos do disposto no art.2º, § único do Provimento nº 01/97 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, ampliar o quadro de auxiliares do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Paracuru, de 30(trinta) para 35(trinta e cinco)auxiliares.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

**DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



**RESUMO PROPORCIONAL DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO MÊS DE FEVEREIRO/2005**  
**1ª INSTÂNCIA - JUÍZADOS ESPECIAIS DO INTERIOR (20 UNIDADES) E ENTRANCIA ESPECIAL (20 UNIDADES)**

	JECC	CIVEL		TOT CIVEL ESTADUAL		CRIME		TOT CRIME ESTADUAL						
		(*)	%	(*)	%	(*)	%	(*)	%					
PROCESSOS DIVERSOS VINDOS DO MÊS ANTERIOR	CAPITAL INTERIOR	27225	20	1361,25	40	36791	40	919,78	2259	40	64,45	2959	40	73,88
PROCESSOS DIVERSOS ENTRADOS	CAPITAL INTERIOR	9599	20	478,30	20			1259	20	83,50				
PROCESSOS DIVERSOS VINDOS E ENTRADOS	CAPITAL INTERIOR	2070	20	103,80	20	3491	40	87,26	90	20	2,50	88	40	2,15
PRECATORIAS VINDAS DO MÊS ANTERIOR	CAPITAL INTERIOR	1421	20	71,05	20	40282	40	1007,05	1339	20	66,95	3045	40	76,13
PRECATORIAS ENTRADAS	CAPITAL INTERIOR	29295	20	1464,75	20			40282	1708	20	85,30			
CARTAS PRECATORIAS VINDAS E ENTRADAS	CAPITAL INTERIOR	392	20	19,60	20	538	40	13,45	147	20	7,35	214	40	5,35
TOTAL DE PROCESSOS E CARTAS PRECATORIAS - VINDOS E ENTRADOS	CAPITAL INTERIOR	148	20	7,40	20	117	40	2,93	87	20	3,35			
PROCESSOS SENTENCIADOS - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	CAPITAL INTERIOR	53	20	2,65	20	117	40	2,93	33	20	1,65	101	40	2,53
PRECATORIAS DEVOLVIDAS - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	CAPITAL INTERIOR	64	20	3,20	20	655	40	16,38	68	20	3,40			
AUDIÊNCIAS REALIZADAS - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	CAPITAL INTERIOR	445	20	22,25	20	655	40	16,38	180	20	9,00	315	40	7,88
DESPACHOS - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	CAPITAL INTERIOR	210	20	10,50	20	40937	40	1023,43	135	20	6,75	3380	40	83,58
ARQUIVADOS	CAPITAL INTERIOR	29740	20	1487,00	20	40937	40	1023,43	1519	20	75,95	3380	40	83,58
	CAPITAL INTERIOR	1197	20	59,85	20	3431	40	85,78	1841	20	92,05	1033	40	25,83
	CAPITAL INTERIOR	2373	20	118,65	20	123	40	3,08	641	20	32,05	43	40	1,08
	CAPITAL INTERIOR	1058	20	52,90	20	637	40	15,93	28	20	1,39	948	40	23,70
	CAPITAL INTERIOR	68	20	3,40	20	8162	40	204,05	401	20	20,05	3293	40	82,33
	CAPITAL INTERIOR	55	20	2,75	20	3109	40	77,73	1817	20	90,85	202	40	5,05
	CAPITAL INTERIOR	489	20	24,45	20				138	20	6,80			
	CAPITAL INTERIOR	148	20	7,40	20				66	20	3,30			
	CAPITAL INTERIOR	4863	20	243,15	20									
	CAPITAL INTERIOR	3299	20	164,95	20									
	CAPITAL INTERIOR	826	20	41,30	20									

(\*) - Total de Juizes Titulares do JECC de acordo com a Lei nº 12.342/94 e a Legislação constante no Demonstrativo Sinóptico (página 1) Sala de Corregedoria Geral da Justiça, aos vinte e um (21) dias do mês de Março do ano de dois mil e cinco (2005).  
Confere: \_\_\_\_\_ Diretor da divisão de Correções. CONFORME: \_\_\_\_\_ Diretor de Secretaria.

VISTO:

DES. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

\*\*\*

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**PORTARIA Nº 04/2005**

O Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que a Comarca de Paracuru é destino usual de veranistas;

Considerando que o aumento da população flutuante é fator de aumento da prática de atos infracionais.

Considerando a necessidade de ampliação do quadro de auxiliares do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Paracuru.

**RESOLVE**, nos termos do disposto no art.2º, § único do Provimento nº 01/97 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, ampliar o quadro de auxiliares do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Paracuru, de 30(trinta) para 35(trinta e cinco)auxiliares.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE**  
GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Desembargador João de Deus Barros Bringel  
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará

**5 - TRIBUNAL PLENO**

**5.2 - DESPACHOS DOS RELATORES**

**TRIBUNAL PLENO**  
**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**  
Número do Despacho: 30 - Ano: 2005

- 2004.0001.4047-7/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : CLAUDIO ROBERTO COSTA SILVA
- Rep. Jurídico : 13782 - CE ROSSANA TALIA MODESTO GOMES
- Impetrado : COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA LÚCIA DE CASTRO TEXEIRA

- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Parte final

O Plenário desta Corte de Justiça, em inúmeros processos de idêntico teor, tem entendido que "as matérias relativas à competência do Tribunal de Justiça devem ser fixadas expressamente na Constituição Estadual, não podendo ser objeto de deliberação pelo legislador ordinário" (Súmula 17 do TJCE, publicada no DJ de 6 de dezembro de 2004).

Diante do exposto, encaminhem-se estes autos à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua para que sejam distribuídos a uma das Varas da Fazenda Pública.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 9 de março de 2005.

Des. Ademar Mendes Bezerra, relator.

- 2002.0002.5087-0/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : VALDIMAR ROBERTO DA SILVA
- Impetrante : JOSE TEIXEIRA PAZ
- Rep. Jurídico : 9603 - CE JOSE TEIXEIRA PAZ
- Impetrado : SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO CEARA
- Impetrado : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA.
- PROCURADOR - CARLOS OTÁVIO DE ARRUDA BEZERRA
- Relator(a): Des. MARIA APOLLINE VIANA DE FREITAS

Despacho: Cls.

Em atendimento ao requerimento formulado por JOSÉ TEIXEIRA PAZ, às fls.103/104, homologo o pedido de desistência deste Mandado de Segurança, extinguindo, para o referido impetrante, o presente mandamus sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

Empós, me retornem conclusos para seguimento normal do feito.

Fortaleza, 15 de março de 2005.

Desª. Maria Apolline Viana de Freitas, relatora.

- 2000.0015.0893-9/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : AZIENDA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
- Rep. Jurídico : 4895 - CE JOSE GLAUCO PINHEIRO MACHADO
- Impetrado : PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE